



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**DECRETO N. 242/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

“Regulamenta a aplicação do reajustamento do valor de diárias do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e demais Servidores do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Municipal n. 1046, de 06 de abril de 2017 e,

**Considerando** que o § 2º do art. 4º da Lei 1046/2017, prevê a concessão de reajustamento dos valores das diárias, na mesma data e índices da revisão geral anual.

**Considerando** que a revisão anual dos agentes políticos e servidores foi aprovada pela Lei Complementar n. 147/2022, de 30 de março de 2022, estabelecendo como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado no período de abril/2020 a dezembro/2020 e janeiro/2021 a fevereiro/2022, no montante de 15,09 (quinze vírgula nove por cento);

**Considerando** que o art. 3º da LC 147/2022 estabeleceu que “O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a revisão da inflação que se verificar no mês de março de 2022, calculada pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA”, e, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o IPCA de março de 2022 fechou em 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento);

**Considerando** que o Decreto Municipal n. 239/2022, de 13 de abril de 2022, regulamentou o disposto no art. 3º da LC 147/2022, dispondo “Decreto n. 239 [...] art. 3º O percentual de 16,71% representa a soma dos índices apurados entre: (i) abril de 2020 a dezembro de 2020 (3,91%); (ii) janeiro de 2021 a fevereiro de 2022 (11,18%); (iii) março de 2022 (1,62%), todos com previsão legislativa na LC n. 147/2022”;

**Considerando** o percentual de 16,71%.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam reajustados os valores de diárias do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e demais Servidores do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar n. 147/2022 e Decreto Municipal n. 239/2022, em atenção ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei 1046 de 2017.

**Art. 2º** O reajuste que trata o artigo primeiro, tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado e verificado no período entre abril de 2020 a março de 2022, que foi na ordem de 16,71% (dezesesseis vírgula setenta e um por cento), na mesma data-base e índices aplicados na revisão geral anual, com cumprimento do disposto na LC 147/2022, no Decreto Municipal n. 239/2022 e na Lei n. 1046/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**Art. 3º** Faz parte integrante deste Decreto, o Anexo Único da Lei Municipal nº 1046, de 06 de abril de 2017, devidamente atualizado e substituindo o anterior publicado pelo Decreto nº 106/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 18 de abril de 2022.

**Luiz Clóvis Dal Piva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**ANEXO ÚNICO  
DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

| <b>PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES</b>                                                                                                                      |                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESTINO</b>                                                                                                                                                                | <b>VALOR R\$</b>                                                                 |
| Quando do deslocamento às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município                                                                      | <b>ADIANTAMENTO</b>                                                              |
| Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município | <b>R\$ 401,19</b> (quatrocentos e um reais e dezenove centavos)                  |
| Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais                                                                              | <b>R\$ 534,93</b> (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) |
| Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.                                                                                                         | <b>R\$ 1.136,72</b> (mil cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)  |

| <b>DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>                                                                                                                                  |                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESTINO</b>                                                                                                                                                                | <b>VALOR R\$</b>                                                                |
| Quando do deslocamento às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município                                                                      | <b>ADIANTAMENTO</b>                                                             |
| Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município | <b>R\$ 267,46</b> (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) |
| Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais                                                                              | <b>R\$ 401,19</b> (quatrocentos e um reais e dezenove centavos)                 |
| Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.                                                                                                         | <b>R\$ 601,80</b> (seis centos e um reais e oitenta centavos)                   |

Guatambu/SC, 18 de abril de 2022.

**Luiz Clovis Dal Piva**  
Prefeito Municipal